



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PROGRAMA DO V GOVERNO CONSTITUCIONAL

1. Objectivos na área da educação (p. 14-15)

1.1 a política educativa orientar-se-á, fundamentalmente, para uma progressiva integração do sistema de ensino numa perspectiva de educação permanente, substituindo uma prática orientada para propostas de erudição por outra que privilegie a capacidade de iniciativa, o espírito crítico, a solidariedade social e a consciência da temporalidade das situações.

1.2 realizar esforços em ordem à melhoria do funcionamento do sistema escolar.

1.3 procurar que o início do próximo ano lectivo se realize em tempo normal, fomentando o empenhamento responsável de todos os interessados.

1.4 valorizar de forma particular as actividades em curso no âmbito do lançamento do Plano Nacional de Alfabetização e de Educação de Base de Adultos.

1.5 encorajar experiências de educação não formal aos vários níveis.

1.6 contribuir para a progressiva democratização do processo desportivo, com especial relevo para o desporto escolar.





2. Medidas na área da educação (p. 33 e 34)

a) no âmbito do sistema escolar

- 2.1 prosseguir com os estudos e as acções em curso tendo em vista a descentralização e desconcentração da administração da educação a todos os níveis
- 2.2 paralelamente procurar reforçar as estruturas sectoriais de planeamento
- 2.3 lançar e prosseguir os estudos conducentes à elaboração das bases legais do sistema de educação especial
- 2.4 idem do plano nacional de educação artística
- 2.5 idem do estatuto da educação pré-escolar
- 2.6 idem do estatuto ao ensino particular e cooperativo
- 2.7 continuar a apoiar devidamente os estudos em curso da avaliação dos ensinos básico e secundário
- 2.8 estudar esquemas de iniciação à formação profissional, em articulação coerente com os diferentes níveis do ensino secundário
- 2.9 intensificar os esforços no que se refere ao arranque do ensino superior politécnico, ao desenvolvimento das universidades novas e institutos universitários e à racionalização da dimensão, âmbito e condições de funcionamento de alguns estabelecimentos de ensino superior
- 2.10 intensificar e reorientar devidamente as actividades do ensino do português no estrangeiro, procedendo ao necessário redimensionamento e adequação das estruturas de coordenação central





- 2.11 prosseguir as acções tendentes à integração das escolas de educadores de infância e do magistério primário no Ensino Superior Politécnico
- 2.12 atribuir importância à definição de modelos globais de formação de professores para os ensinos básico e secundário
- b) no âmbito da educação não formal
- 2.13 reforçar e dinamizar as estruturas de concepção e execução da política de educação de adultos, de modo a tornar exequível o Plano Nacional de Alfabetização e Educação de Base de Adultos, presente em 10 de Julho de 1979 à Assembleia da República
- 2.14 estimular devidamente as actividades de apoio ao sistema formal de ensino, esperando-se publicar a lei orgânica da Direcção-Geral de Apoio Médico
- 2.15 realizar esforços no sentido de aperfeiçoar o funcionamento das escolas de desporto
- 2.16 criar condições para o desenvolvimento do desporto feminino
- 2.17 procurar elaborar a Lei Orgânica do Instituto Nacional de Desportos
- 2.18 concluir os estudos que permitam a redifinição do regime jurídico das relações entre o Estado e os organismos não governamentais de carácter desportivo
- 2.19 concluir os estudos que permitam a definição do plano nacional de instalações desportivas





2.20 encorajar o associativismo juvenil, dentro de uma perspectiva democrática, procurando orientar de forma integrada as medidas relativas à ocupação dos tempos livres e fazendo incidir as medidas de execução de política deste sector que incidirão sobre as zonas mais carenciadas

Fundação Cuidar o Futuro

